



**LEI MUNICIPAL Nº 3.140 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0010, de 16 de outubro de 2019 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 29, da Lei Complementar nº 0010, de 16 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação.

Art. 29. O FMTUR possuirá contabilidade própria e será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e avaliar os resultados obtidos, através de relatórios diários, mensais e anuais.

**Art. 2º.** O Art. 30, da Lei Complementar nº 0010, de 16 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação.

Art. 30. O FMTUR possuirá orçamento próprio, de forma a evidenciar as políticas e programas de trabalho da área de turismo, devendo ser observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.



---

**Art. 3º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial Suplementar, na Lei Orçamentária vigente, para cobrir as demandas da presente lei.

**Art. 4º** - Ficam inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 0010, de 16 de outubro de 2019.

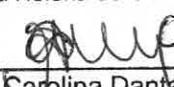
**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.



**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás-GO 22/12/21

  
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz  
Analista de Processos - Matrícula 623322